



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº. 047/2020

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia e do outro a empresa – RETILIONS LIONS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Prefeito Interino Municipal **Sr. Ademar Soave**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CPF: 206.569.201-49 RG 35731, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RETILIONS LIONS EIRELI** inscrita no **CNPJ: 30.235.342/0001-51** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Lions Internacional, Nº 1570 W – anexo I, Parque da Serra, Tangará da Serra –MT -CEP 78.300-000, neste ato representada pela seu proprietário o **Sra. Claudete Aparecida Frare**, residente e domiciliado na Av. Lions Internacional, Nº 1570 W – Fundos, Parque da Serra, Tangará da Serra –MT -CEP 78.300-000, portadora do RG 26201887 SSP/MT e CPF N.º 651.783.351-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONserto DO MOTOR DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180 PERTECENTE À FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

1.2 - A finalidade da presente contratação de serviços na manutenção é de garantir a continuidade do serviço público, bem como o zelo pelo patrimônio em relação aos reparos necessários à frota municipal.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1-Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira a importância de **\$-34.207,00 (trinta e quatro mil duzentos e sete reais)**, a serem pagos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 17.103,50 (dezessete mil cento e três reais e cinquenta centavos), até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

2.2- Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.3 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

2.4 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 -O prazo de o presente contrato iniciar-se a na data de **13/10/2020**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2020**, prorrogável nos termos da Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1- A presente contratação prescinde de licitação, sendo vinculada à Dispensa de Licitação 012/2020, com fundamento no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º inc I, LEI 14.065/2020 e na Lei Ordinária Municipal nº 567/2015.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de NOVA MARILÂNDIA/MT.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A rescisão poderá ser:

6.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

6.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1.2.

6.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.2.2 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

6.3 –A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do **CONTRATANTE:**

7.1.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – Efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4– Fiscalizar a execução do contrato.

7.2 – Da **CONTRATADA:**

7.2.1 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

7.2.3 - Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

7.2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

7.2.6 – Prestar Garantia do serviço prestado pelo prazo de 01 (um) ano.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **A CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor.

8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que **A CONTRATADA** tiver a receber.

8.2.1– Multa, conforme previsto e nos casos descritos no item 6.4, a qual será no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

8.2.2 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.080.0.3.26.782.0009.2035.3390.30.00.00 F 0130

08.080.0.3.26.782.0009.2035.3390.39.00.00 F 0130

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 13 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- Ademar Soave - Prefeito Municipal Interino

RETELIONS LIONS EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:

**NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
LEITE**

CPF: 046.470.371-93

NOME: ANGELICA DALFIOR DE O.

CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

